



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 034/2023

Denomina de Deputado JOÃO HENRIQUE DE SOUZA a malha viária “Anel do Cariri” que interliga as cidades de Monteiro, Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre, Camalaú, Congo, Caraúbas, São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão e Queimadas. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

AUTOR (A): DEP. MICHEL HENRIQUE

RELATOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO

P A R E C E R Nº 199 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 34/2023**, que "Denomina de Deputado JOÃO HENRIQUE DE SOUZA a malha viária “Anel do Cariri” que interliga as cidades de Monteiro, Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre, Camalaú, Congo, Caraúbas, São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão e Queimadas."

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade denominar de Deputado João Henrique de Souza a malha viária “Anel do Cariri” que interliga as cidades de Monteiro, Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre, Camalaú, Congo, Caraúbas, São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão e Queimadas.

Em sua justificativa o autor traz um relato sobre a trajetória do pretenso homenageado, vejamos:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade realizar uma justa e merecida homenagem ao eterno Deputado João Henrique de Souza que tanto fez pelo Cariri Paraibano. Nascido em Monteiro/PB no dia 08 de janeiro de 1943, formou-se em Direito, enveredou pela carreira militar chegando ao posto de Capitão da reserva da Polícia Militar do Estado da Paraíba, atuou como Delegado de Polícia, Juiz Eleitoral e Deputado Estadual por quatro mandatos consecutivos de 01 de fevereiro de 2007 a 12 de janeiro de 2021. Casado com a ex-deputada Federal Edna Henrique, da união tiveram quatro filhos: Michel Henrique, Micheline, Micheila e Zé Silvestre.

Sempre incansável na busca de recursos e benefícios para o Cariri Paraibano, seu principal reduto eleitoral. Atuou como 1º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente e Membro de diversas comissões dessa Casa Legislativa, propôs e relatou diversas leis em vigor que atualmente trazem tantos benefícios para população paraibana. No dia 12 de janeiro do ano de 2021, faleceu vítima de complicações em decorrência da COVID-19.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*dispõe sobre a*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 0034/2023**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre matéria que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2022.


DEP. FELIPE LEITÃO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 0034/2023, nos termos do Voto da Relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023

Dep. João Gonçalves
PRÉSIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
Membro